

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 637/2005

**Define o perímetro urbano da cidade de Lençóis
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano da Cidade de Lençóis passa a ter os seguintes limites, em acordo com o Mapa constante do Anexo I desta Lei:

I. **Trecho Leste** – o ponto inicial se dá na confluência do Rio Lapão com o Rio São José, daí seguindo no sentido Sul pelo leito deste Rio até o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina;

II. **Trecho Sul** – o ponto inicial se dá no encontro do Rio São José com o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina, acompanhando esta delimitação no sentido Oeste até a trilha para o Ribeirão do Meio;

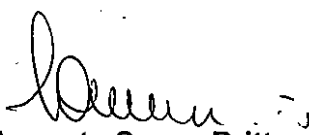
III. **Trecho Oeste** – o ponto inicial se dá no encontro do Rio São José com a trilha para o Ribeirão do Meio, seguindo por esta no sentido Norte até o Riacho do Meio, acompanhando o Riacho do Meio no sentido Oeste, até 50m após a cerca limítrofe do Loteamento Parque do Ribeirão, seguindo reto em direção ao Riacho do Lavapés, acompanhando os limites do Camping Gli Glau, seguindo direto no sentido do Parque Municipal da Muritiba (Serrano);

IV. **Trecho Norte** – o ponto inicial se dá na delimitação do Parque da Muritiba (Serrano), seguindo em direção ao Leste acompanhando esta delimitação até atingir a reta paralela à Rua da Muritiba, distando 30m da mesma, seguindo em linha reta ao final da Rua Professor Assis, contornando a via externa ao loteamento Alto do Cajueiro até a bifurcação de acesso à Torre da Telebahia, seguindo em direção Norte até a reta limite da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), daí seguindo para o Norte em direção ao Rio Lapão, seguido por este até encontrar o Rio São José, ponto inicial desta delimitação.

Parágrafo Único - O Mapeamento do Perímetro Urbano, apresentado no Anexo I e a tabela de coordenadas, apresentado no Anexo II, que acompanham esta norma, se constituem em parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 5 de dezembro de 2005.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito Municipal